

Regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/11/2015 (Ata 07/2015),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 142/Reitoria/Univates, de 26/11/2014, que regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

**Art. 1º** A concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos deve considerar, prioritariamente, os seguintes critérios para a destinação dos recursos:

I – viagens de estudo e visitas técnicas programadas pelo curso como atividade obrigatória de disciplina/módulo ou como atividade complementar;

II – apresentação de trabalhos em congressos, simpósios etc., em nome do curso/Instituição;

III – financiamento prioritário para grupos de estudantes, preferencialmente, não cumulativo no ano;

IV – prioridade de financiamento para deslocamento, em segundo lugar, para hospedagem e, em terceiro lugar, para inscrição.

**Parágrafo único.** As despesas com alimentação não devem ser subsidiadas.

**Art. 2º** Os recursos ficam alocados nos Centros e no Centro de Educação Profissional – CEP, cabendo aos diretores gerenciar sua destinação.

**Art. 3º** As solicitações, individuais ou coletivas, devem ser encaminhadas à coordenação de curso, a quem compete as respectivas providências e o encaminhamento ao Conselho do Curso ou à Direção do Centro, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A participação dos estudantes no processo se dará por meio do representante discente no respectivo Conselho de Curso, ouvido o Diretório Acadêmico, quando este existir.

**Art. 4º** Devem ser observados os procedimentos institucionais especialmente no que tange às solicitações de compras e auxílios financeiros.

**Art. 5º** O grupo de estudantes, ou o estudante individualmente, que receber auxílio deverá apresentar relatório da atividade realizada, observando as normas institucionais ou conforme estipulado pela disciplina/módulo.

**Art. 6º** O beneficiado com o auxílio que desistir do auxílio sem motivo justificado deverá reembolsar o valor recebido e não terá direito a outro auxílio naquele ano.

**Art. 7º** Os casos omissos devem ser julgados pela Reitoria.

**Art. 8º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES